

compreende a primazia de receber **proteção e socorro** em quaisquer circunstâncias (art. 4º, parágrafo único). Esse diploma estabelece, ainda que:

“Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

Para atingir esses objetivos, cumpre garantir a inclusão, nos cursos de formação dos profissionais da educação, saúde, assistência social e segurança pública de conteúdos programáticos referentes à identificação de maus-tratos, negligência e de abuso sexual praticados contra crianças e adolescentes. Dessa forma, esses profissionais poderão promover a proteção e o socorro e garantir a dignidade das crianças e adolescentes.

Segundo a pesquisadora Christine Baccarat de Godoy Martins,

“O Ministério da Saúde aponta que as agressões constituem a primeira causa de morte de jovens entre 5 e 19 anos de idade, sendo que a maior parte dessas agressões provém do ambiente doméstico. No Brasil, as agressões constituíram a primeira causa de óbito na faixa etária de 0 a 19 anos de idade (39,7%), com proporção expressiva na faixa etária de 15 a 19 anos (55,1%), em 2005”.

Os profissionais indicados constituem importantes agentes de proteção à crianças e adolescentes. Tanto assim, que o ECA estabelece como crime:

“Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.”

Contamos com o apoio dos nobres pares para esta importante iniciativa em defesa de nossas crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, em de novembro de 2012.

Benedita da Silva
Deputada Federal
(PT/RJ)